



Soberania
& Clima

ARTIGO

Soberania e Meio Ambiente: as denúncias de crimes ambientais e a proteção aos povos indígenas como mecanismos de constrangimento internacional ao Brasil

— *Tássio Franchi*

FICHA INSTITUCIONAL

Diretor Presidente

Raul Jungmann

Conselho de Administração

Sergio Westphalen Etchegoyen (Presidente)

Marcelo Furtado

Raul Jungmann

Diretora Executiva

Mariana Nascimento Plum

Diretor Administrativo Financeiro

Newton Raulino

Núcleo de Projetos e Pesquisa

Bruna Ferreira

Mila Campbell

Núcleo de Comunicação

Valéria Amorim

Vanesom Ativa

Núcleo de Inteligência e Informação

Antônio Augusto Muniz

Núcleo Técnico

José Hugo Volkmer

Núcleo Jurídico

Gabriel Sampaio

Assistente Administrativo

Leandra Barra

Projeto Gráfico e Diagramação

Pedro Bopp

APOIO:



Artigo.

Franchi, Tássio. Soberania e Meio Ambiente: as denúncias de crimes ambientais e a proteção aos povos indígenas como mecanismos de constrangimento internacional ao Brasil. Brasília. Centro Soberania e Clima.

25p.

Palavras-chave

1. Soberania 2. Amazônia Brasileira 3. Crimes Ambientais 4. Mecanismos de constrangimento.

Resumo

O texto discute, de forma exploratória, como a questão ambiental relacionada à Amazônia brasileira, atrai atenção internacional e potencialmente serve como mecanismo de constrangimento externo nos assuntos internos do Brasil. Denúncias de crimes ambientais e de crimes contra povos indígenas são debatidos no meio político internacional, sem levar em conta a soberania brasileira sobre esses e outros temas. Em alguns casos tais debates são usados, como pretextos, para travar negociações de acordos comerciais benéficos ao país. Em síntese, o texto explora o conceito de soberania nacional frente às pressões globais e os impactos das agendas internacionais sobre a ação governamental brasileira, apontando que existem complexidades e nuances dessa interação geopolítica, para além do bem comum da preservação ambiental ou da proteção dos povos indígenas.

PALAVRAS-CHAVE

Soberania; Amazônia Brasileira; Crimes Ambientais; Mecanismos de constrangimento.

Soberania e Meio Ambiente: as denúncias de crimes ambientais e a proteção aos povos indígenas como mecanismos de constrangimento internacional ao Brasil

Tássio Franchi¹

“A Soberania Nacional é um preceito inegociável. Entretanto, a influência externa sobre a tomada de decisões é uma realidade cotidiana em diferentes países do mundo.”

1. Introdução

A Soberania Nacional é um preceito inegociável. Entretanto, a influência externa sobre a tomada de decisões é uma realidade cotidiana em diferentes países do mundo. O Brasil não é o único país a sofrer interferências sobre assuntos considerados internos. A ampliação do conceito de segurança e a inclusão de forma cada vez mais sólida da questão do meio ambiente (conectado com as mudanças climáticas) e o fato de o país ser detentor de uma das maiores áreas de floresta nativa preservadas do planeta o torna um foco de atenção internacional. Esse é um status quo que o Estado brasileiro vai conviver durante o século XXI.

Quem já não ouviu falar que existem interesses internacionais sobre a Amazônia? Alguém dúvida que existam? Para além das generalizações ou teorias da conspiração sobre a internacionalização da Amazônia que circulam em diferentes meios, o fato é que outros países e entidades supranacionais discutem questões relativas à região amazônica e por vezes fazem menções de que a região não pertence a um país ou outro, mas a todo o mundo. Por exemplo, em discussões no Senado norte-americano, argumentou-se o seguinte ponto: “*The Amazon River has long been recognized as an important repository of biodiversity and natural resources, not only for local peoples and indigenous communities, but also for the rest of the world due to [...]*” (US/Senate, 2021. Grifo Nosso).

Mas é preciso entender o cerne desta preocupação, que pode estar ligado ao debate das mudanças climáticas e aos impactos decorrentes delas, que vão afetar o mundo como um todo e não apenas algumas regiões, como apontam a alguns anos os relatórios do Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas – IPCC (Parmesan *et al*, 2022). Também podem estar conectadas com interesses econômicos clássicos de acesso ou negação de acesso a recursos naturais, acordos econômicos entre nações, dentre outros. Olhando de maneira pragmática, as preocupações com a Amazônia não são com a preservação *per se*, ou sua utilização em prol das nações que detém a posse do território. Interesses nacionais guiam em parte as ações dos Estados² ao se referirem à região e cobrarem ações do governo brasileiro.

1. Doutor em Desenvolvimento Sustentável (CDS/UnB) Mestre em História (UNESP) e Graduado em História (UEL). Professor do Instituto Meira Mattos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Coordenador Geral do projeto Defesa Nacional, Fronteiras e Migrações: Estudos Integrados de Segurança e Ajuda Humanitária (PROCAD-CAPES/MD). Integrante do Grupo de Estudos de Defesa, Fronteiras e Migrações (GEDEFROM).

2. Um parêntese: não estamos abordando aqui a ações de Organismos Não Governamentais ou organizações da Sociedade Civil focados na preservação ambiental ou preservação étnica-cultural de populações específicas, estamos olhando ações de Estados e seus representantes.

Uma validação desta visão pragmática pode ser pensada com um exemplo simples. Os crimes ambientais mais comuns no Brasil são aqueles ligados à falta de saneamento básico, ao descarte de resíduos sólidos e à poluição ambiental gerada por indústrias e cidades. Mas eles não aparecem cotidianamente nos jornais nacionais e internacionais. Eles não chamam a atenção da maior parte dos políticos e ambientalistas e não estão nos holofotes dos projetos de financiamento globais. São crimes ambientais feios e sujos, mas que, salvo alguns casos, não causam comoção pública. Uma rápida consulta os dados referentes ao saneamento público na região norte indicam que apenas 21% das residências eram atendidas com coleta de esgoto em 2021. Ou seja, quase 80% do esgoto era lançado em rios, igarapés, fossas e outros sumidouros. Isso em uma população de aproximadamente 17 milhões de pessoas no Brasil (Instituto Trata Brasil, s/d). Não encontramos, porém, referências a esses tipos de crimes quando lemos documentos internacionais. O foco está no desmatamento, no garimpo ilegal ou nas ameaças aos povos indígenas. Todos são crimes graves, mas que não afetam de forma direta e cotidiana a maior parte dos amazônidas. Contudo, servem bem a outros propósitos, como veremos.

O texto está dividido em uma primeira parte que apresenta as teorias de suporte e alguns conceitos essenciais, as fontes dos dados e uma descrição do processo de análise. Na sequência, apresentamos e discutimos os resultados encontrados nas fontes. Finalizando, as conclusões trazem as reflexões finais e apontam a necessidade de novas investigações.

2. Conceitos e teorias de suporte

2.1. Crimes ambientais: uma brevíssima visão do marco legal

No Brasil, a definição de meio ambiente está estabelecida na Constituição Federal de 1988, no artigo 225. Este artigo consagra o meio ambiente como um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Pelo viés da preservação ambiental, as ações remontam ao período imperial, com a criação dos primeiros parques nacionais no atual estado do Rio de Janeiro. Mas, olhando para a questão da definição de crimes ambientais, a promulgação da Política Nacional do Meio Ambiente (Brasil 1981, Lei 6.938) estabeleceu a Política e criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA). Embora não definisse especificamente “crimes ambientais”, fundamentou a ação governamental na proteção ambiental. Um trecho relevante é: “Aquele que, de qualquer forma, contribuir para a degradação da qualidade ambiental incorrerá, na forma da lei, em penas de reclusão e multas” (Brasil 1981, Lei 6.983).

Posteriormente, com o Artigo 225 da Constituição Federal de 1988, diversos aspectos do meio ambiente foram abordados, incluindo a proteção da fauna e flora, a proibição de práticas que coloquem em risco sua função ecológica, causem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. O art.225 prevê ainda a necessidade de controle da poluição, a preservação de áreas representativas de todos os ecossistemas, a educação ambiental e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

“Art.225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Brasil 1988, Art.225).

Posteriormente, em 1998, a Lei de Crimes Ambientais foi promulgada. Nela, a conceitualização se torna mais explícita e penas são determinadas. Um exemplo de determinação de pena encontra-se no Art. 54, em que se lê que “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa (Brasil 1998, Lei 9.605). Outras leis foram sendo criadas e instituídas como forma de complementar a legislação em setores específicos, como é o caso da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010) e do Código Florestal (Lei 12.651, de 25 de maio de 2012).

Não existe uma lei específica para tipificar o garimpo como crime, sendo o mesmo enquadrado usando geralmente duas leis. Uma delas é a já citada Lei dos Crimes ambientais (Lei 9.605/98); e a Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. É interessante apontar que uma atividade de garimpo ilegal pode ser enquadrada em dois artigos da Lei nº 8.176 de forma simultânea - Art. 1º (§1º) e Art. 2º (§1º) - pois como a atividade demanda o uso de máquina, é necessário o transporte e o estoque de quantidades consideráveis de combustíveis.

Art.1º Constitui crime contra a ordem econômica:

I – Adquirir, distribuir e revender derivados de petróleo, gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidratado carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei;

(...)

Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo. Pena detenção, de um a cinco anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar, tiver consigo, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo. (Brasil, 1991, Lei nº 8.176)

O marco legal relacionado aos crimes ambientais no Brasil é extenso e não é o objeto central neste texto. O importante é compreender a importância que as questões ligadas à preservação ambiental vêm tomando junto ao Estado brasileiro. Embora autores argumentem que existem avanços e retrocessos na legislação (Ferraz da Fonseca, 2022), o fato é que existe um conjunto de normas instituído que vem sendo ampliado nos últimos 50 anos. As preocupações do Estado em não só demarcar para preservar, mas monitorar, fiscalizar e reprimir delitos ambientais, têm extrapolado em alguns momentos as diferentes agências e setores responsáveis pela fiscalização e repressão aos crimes ambientais, tais como IBAMA, ICMBio, Polícia Ambiental (Braço da Polícia Militar estadual), Polícia Federal, e envolvido inclusive as Forças Armadas (Paim, 2022).

2.2. Soberania Nacional e as Agendas Globais

A ideia de soberania nacional é cara aos Estados-nação por estar na base do seu funcionamento, em tese separando os assuntos domésticos dos internacionais, e delimitando os entes que formam o concerto das nações. A ideia de soberania nacional no Brasil é

“A ideia de soberania nacional é cara aos Estados-nação por estar na base do seu funcionamento, em tese separando os assuntos domésticos dos internacionais, e delimitando os entes que formam o concerto das nações.”

explicitamente mencionada na Constituição Federal de 1988. No preâmbulo do texto constitucional, enfatiza-se o papel do Estado Democrático para assegurar a soberania, entre outros fundamentos, por meio do Artigo 1º, Inciso I: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I – a soberania” (Brasil 1988).

No que tange às relações internacionais, o artigo 4º da Constituição define dez princípios norteadores, alguns dos quais podemos entender como intrinsecamente relacionados à soberania, como é o caso dos princípios I – Independência nacional; III – Autodeterminação dos povos; e IV – Não-intervenção (Brasil, 1988).

O princípio IV Não-intervenção deriva do ideal westfaliano da não intervenção em assuntos domésticos de outros estados e sua delimitação dada pelas fronteiras nacionais. Na prática, os Estados são legalmente os responsáveis por seus assuntos domésticos, embora exista a pressão sobre alguns temas como o do meio ambiente e direitos humanos. Entretanto, alguns pressupostos westfalianos, como o de igualdade entre as nações, não sobrevivem ao pragmatismo das visões realistas do fenômeno, em que nações têm poderes diferentes e os alocam de acordo com seus interesses (Jackson, 2018). O diálogo formal entre Estados ou organizações das quais eles fazem parte de modo oficial ainda é a base para a criação de legislações e acordos.

Em relação ao território, a Carta Magna brasileira estabelece a organização político-administrativa e as responsabilidades das decisões sobre ele. Todavia, a imagem e o prestígio que os países gozam no sistema internacional podem gerar vulnerabilidades que produzem questionamentos por outros Estados quanto ao real controle que têm sobre seus territórios (Franchi, 2023). Desta forma, ao longo do texto nos concentraremos em falas de instituições ou de políticos que buscam defender ideias em parlamentos, câmaras e senados com o intuito ora de pressionar o poder executivo, ora de influenciar sobre futuras leis e normas de seus países, que podem interferir em terceiros.

Há tempos que a intervenção de uma nação sobre um território não precisa mais ser realizada de forma direta. Bertha Becker falava de duas formas pelas quais a relativização da soberania nacional poderia ser encontrada: os constrangimentos na adesão de acordos internacionais e o estabelecimento de condições para o envio de financiamentos externos e/ou cooperação internacional (Becker, 2006). Ambas as formas ainda são bem claras e observáveis atualmente. Por vezes, a pressão internacional pode ser alimentada por atores locais, desde que esses tenham um mínimo de capacidade de projeção internacional. Bertha salientava:

“No contexto da globalização, a geopolítica se fortalece sob nova forma. Trata-se menos da necessidade de conquistar territórios e mais da ênfase em múltiplas formas de pressão para influenciar a tomada de decisão sobre o uso dos territórios dos Estados soberanos (Becker, 2006).”

No contexto da globalização, a geopolítica se fortalece sob nova forma. Trata-se menos da necessidade de conquistar territórios e mais da ênfase em múltiplas formas de pressão para influenciar a tomada de decisão sobre o uso dos territórios dos Estados soberanos (Becker, 2006, p.225).

Com relação à agenda ambiental, Bertha alerta: “(...) é preciso distinguir a geopolítica ecológica da legítima consciência ecológica e social antes da tomada de decisões, particularmente na Amazônia, área na qual o país sofre as mais fortes tentativas externas de limitar sua soberania” (Becker, 2006, p.225). Ela continua traçando para nós um desenho do cavalo de troia que agendas que defendem ‘bens comuns’ como o meio ambiente podem se tornar, caso não estejamos atentos.

Novas instituições são criadas para lidar com esta nova realidade. Elas demandam a participação dos governos em organizações internacionais que ambicionam regular, em nível mundial, o comércio, a proteção ambiental e as questões da cidadania. Em tese, tais instituições buscam compartilhar a soberania em matérias de interesse comum. Mas nesse compartilhamento o poder é desigual, as normas dependem dos interesses dos Estados mais poderosos e o contexto é de tensão e

disputa. De forma velada, cria-se a possibilidade de intervenção em nome do bem comum (Becker, 2006, p.226).

Observando os fenômenos de relativização da soberania, um exemplo do modelo de estabelecimento de condições para o envio de financiamentos externos é o Fundo Amazônia. Embora os recursos sejam em sua maioria noruegueses, são geridos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Apesar de parte significativa dos investimentos ser direcionada para estados e para a União, os critérios para a seleção dos projetos são desenhados por agentes externos como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), com sede na França (Areal, 2020). Essa lógica também pode ser observada com relação ao comércio internacional de madeiras tropicais, que passou do boicote, o qual desabastecia os mercados europeus e norte-americanos, para uma concepção em que se poderia adaptar o manejo e criar certificações de origem para a madeira, de modo a seguir atendendo as demandas internacionais (Zhor, 2006). E tudo isso, ignorando o contrabando internacional que segue ocorrendo em paralelo, conforme demonstram operações da Polícia Federal como, por exemplo, a Operação Handroanthus (Ministério Público Federal, 2021).

A questão dos constrangimentos na adesão de acordos internacionais ressurgiu recentemente nos debates em torno da assinatura do acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia. A possibilidade de exportações com taxas mais baixas para alguns produtos agroindustriais animava os países do Mercosul (Sardinha, 2022). Entretanto, o presidente francês Emmanuel Macron, a ministra da Agricultura da Alemanha, Julia Klöckner, dentre outras autoridades, passaram a afirmar que não assinariam o acordo caso o Brasil não atuasse contra o aumento das queimadas e o desmatamento na Amazônia (Deutsche Welle, 2019).

O conceito de soberania, comumente relacionado às ameaças militares diretas, ganha novos contornos, exigindo abordagem distinta das tradicionais respostas estatais. Estabelecida como um Objetivo Nacional de Defesa na Política Nacional de Defesa (PND) do país, a sua garantia exige inserção no cenário internacional, pautada em maior representatividade nas decisões em fóruns de alcance regional e global (Brasil, 2020). Dessa forma a PND reconhece os novos mecanismos de atuação internacionais, particularmente em função das crescentes demandas por desenvolvimento econômico e social, e apresenta a necessidade de o Estado permanecer apto a exercer a sua soberania, seja nos moldes tradicionais ou adaptados aos novos cenários geopolíticos que se apresentam.

2.3. A segurança ambiental dentro da ampliação do conceito de segurança

A ampliação do conceito de segurança nas relações internacionais é uma tendência do final da Guerra Fria, marcada por uma mudança paradigmática, em que o conceito de segurança, que estava vinculado à uma visão centrada no Estado, passou gradativamente a uma visão mais focada no indivíduo e na segurança humana, entendida de uma forma abrangente. Não é uma substituição completa dos temas de segurança clássicos, focados em ameaças militares, econômicas ou políticas, mas sim a inclusão de novas agendas de segurança orientadas para a sociedade e o meio ambiente. No geral, o debate gira em torno do reconhecimento de que as ameaças à segurança de indivíduos e comunidades vão além dos conflitos armados e das crises econômicas.

Embora esses conflitos persistam de modo evidente no mundo atual, haja visto a guerra na Ucrânia e as tensões interestatais ao redor do mundo, nem mesmo a América do Sul está livre de tais tensões entre estados (Franchi et. al., 2017), com o episódio mais recente sendo a reivindicação agressiva da Venezuela com relação à Guiana (2023). O fato é que problemas como as pandemias, as mudanças climáticas, as violações de direitos humanos e os desastres naturais começaram a ser vistos como desafios que afetam diretamente o bem-estar humano, a estabilidade do Estado-nação e até a segurança internacional.

Por volta dos anos 1970, autores como Richard Falk (1971) e Lester Brown (1977) introduziram assuntos relativos ao meio ambiente no debate sobre segurança. A proposta desses autores baseava-se na existência de outras ameaças à segurança das nações, que eram constantemente ignoradas em detrimento dos assuntos militares. É dentro desse contexto que Barry Buzan, nos anos 1980, defendeu uma ampliação do conceito de segurança que inclui eixos temáticos, em sua opinião, tão relevantes quanto a questão militar, tais como a segurança societal, econômica, política e ambiental. Nos anos 1980, ganhou destaque a percepção de que “estar seguro” se baseava em uma condição plural de ameaças que não se encaixavam exclusivamente nos problemas militares (Altunkaya 2021).

Academicamente, o grupo de pesquisadores ligados ao *Copenhagen Peace Research Institute* (COPRI), observaram essas mudanças e buscaram, desde um enfoque realista, entender a evolução do papel estado (Livon 2019, p.16-17). Uma obra que sintetiza esses esforços é “*Security: a new framework for analysis*” (1998), escrita por Barry Buzan, Ole Wæver e Jaap de Wilde. A concepção geral da obra aponta para cinco grandes esferas de preocupação com a segurança por parte dos estados naquele período. São elas: militar, política, econômica, societal e ambiental (Buzan, Wæver, Wilde, 1998).

Na questão ambiental, Buzan e colegas destacaram a importância de considerar o meio ambiente como um elemento central nas questões de segurança. Eles reconhecem que as ameaças ambientais não se limitam às fronteiras nacionais e, muitas vezes, requerem uma resposta coletiva internacional. Eles ainda abordam a necessidade de se incluir o meio ambiente na agenda de segurança dos países ao identificar a maneira em que questões ambientais, como as alterações climáticas, a destruição de habitats e a poluição, têm o potencial de desestabilizar nações e regiões.

Além disso, eles sugerem que as ameaças ambientais podem ser mais perniciosas do que as tradicionais, pois têm a capacidade de afetar a humanidade de forma ampla e duradoura. Segundo os autores, isso implica em reconhecer que a segurança nacional está intrinsecamente ligada à saúde do meio ambiente. Assim, a degradação ambiental e a escassez de recursos podem levar a conflitos sociais, deslocamentos populacionais e até mesmo guerras. Portanto, o manejo sustentável do meio ambiente e a mitigação dos riscos ambientais devem ser integrados nas políticas de segurança nacional e internacional (Buzan *et al*, 1998).

Safak Kaypak e Üyesi Yılmaz (2019) resumem esse processo de evolução da agenda ambiental em paralelo à globalização. Segundo os autores, as rápidas transformações no âmbito internacional (onde a segurança é mais “sentida”) fizeram com que a questão ambiental fosse incorporada como parte de potenciais desafios coletivos. O raciocínio dos autores parte do pressuposto de que a ‘segurança’ baseia-se em uma ordem jurídica constante e ausência de medo. Então, no âmbito internacional, a lógica da ordem da Guerra Fria, que ajudava na estagnação de um conceito de segurança militarizado, foi revisada conforme o conflito foi se extinguindo. Isso permitiu a expansão das preocupações acerca das ameaças, incluindo as questões ambientais.

Maria Claro (2017) aponta que a segurança ambiental pode ser interpretada de forma ampla ou restrita, dependendo das fontes de risco e dos objetos referentes a cada abordagem. Além disso, ela destaca que a segurança ambiental é um conceito complexo que pode ser influenciado por fatores políticos, econômicos e sociais, e que pode ser abordado em diferentes níveis de análise. Já Janpeter Schilling e coautores (2018) definem “Segurança Ambiental” como a capacidade de um sistema ambiental de manter suas funções ecológicas e fornecer serviços ecossistêmicos para as gerações presentes e futuras. Em síntese, a constatação central é que a noção de uma segurança ambiental passou a ser incorporada nas agendas dos Estados-nacionais, sendo percebida por diferentes teóricos.

“...a degradação ambiental e a escassez de recursos podem levar a conflitos sociais, deslocamentos populacionais e até mesmo guerras. Portanto, o manejo sustentável do meio ambiente e a mitigação dos riscos ambientais devem ser integrados nas políticas de segurança nacional e internacional.”

3. Métodos e Dados

Apresentados alguns dos conceitos e teorias de suporte, passamos à explicação de como vamos usar o método histórico e o método crítico para auxiliar na apresentação dos dados e resultados, e posteriormente na discussão. Como fontes primárias utilizamos: (i) documentos com gravações de falas de políticos de diferentes nações e discursos de representantes de organismos internacionais retirados de relatórios, projetos de resolução e resoluções, todas entre 2019 e 2021 (Tabela 1); (ii) dados de indicadores qualitativos como índices de violência, taxas de mortalidade, quantitativos de pistas de pouso em terras indígenas (TI) e percentuais de garimpo em TI, que foram obtidos por meio de consultas a diferentes fontes secundárias; e, (iii) notícias veiculadas na mídia sobre a questão indígena.

Tabela 1. Documentos internacionais com referências a questões amazônicas emitidos por representantes políticos de diferentes países.

País	Autor	Data	Título
Estados Unidos	117TF congress 1 ST session	06/08/2021	H. Report 117-84 - State, Foreign Operations, and Related Programs Appropriations Bill, 2022.
	Congresso	19/04/2021	Congressional Record - Senate. April 19th 2021
Portugal	Assembleia da República	08/01/2021	Projetos de Resolução nº848/XIV/2. a (PCP) — Pela rejeição do Acordo Internacional de Livre Comércio entre a União Europeia e o Mercosul.
	Assembleia da República	08/01/2021	Projetos de Resolução nº 849/XIV/2. a (PCP) - Recomenda ao governo português que garanta o cumprimento de critérios ambientais nos acordos comerciais com o Mercosul.
Organização Multilateral	CIDH/OEA, 2020	11/12/2020	Comisión Interamericana de Derechos Humanos Resolución 94/2020 - Medida Cautelar nº679-20 - Mundurukú.
	CIDH/OEA, 2020b	17/07/2020	Comisión Interamericana de Derechos Humanos Resolución 35/2020 - Medida Cautelar nº679-20 - Yanomami.
Reino Unido	Membros do Parlamento do Reino Unido	07/10/2019	Westminster Hall - Hansard. Volume 664, Monday, October 7, 2019. London: [s.n.], 2019
Estados Unidos	116TF congress 1 ST session	25/09/2019	H. RES. 594 Expressing profound concern about threats to human rights, the rule of law, democracy, and the environment in Brazil.
	116TF congress 1 ST session	10/09/2019	H. R. 4263 To prohibit importation of certain products of Brazil, to prohibit certain assistance to Brazil, and to prohibit negotiations to enter into a free trade agreement with Brazil.
Irlanda	Dáil Éireann* Assembleia da Irlanda	19/07/2019	EU-Mercosur Trade Agreement: Motion.

*Semelhante à câmara baixa do parlamento inglês

Fontes: Portugal/Assembleia da República, 2021; CIDH/OEA, 2020; 2020b; US/Senate, 2021; UK/Parliament, 2019; Ireland/Dáil Éireann, 2019

Com relação ao método histórico, sua principal contribuição para esse artigo é a organização cronológica dos fatos, de modo buscar o entendimento sobre o encadeamento e a influência que determinadas ações podem ter sobre outras. A crítica das fontes foi aplicada na seleção dos documentos, dados secundários, leis e relatos coletados de modo a validá-las, fazendo sempre a crítica interna da coerência das mesmas e não apresentando fontes com dados discrepantes, ou onde os atores não estivessem claramente identificados. Tentamos ainda trazer um breve estudo de caso, olhando a questão das terras indígenas afetadas pelo garimpo e as respostas (ou ausências) do sistema internacional. Assim, ilustramos, ainda que de forma incipiente, dada as limitações de espaço de um artigo, alguns dos argumentos direta e indiretamente relacionados à Amazônia utilizados em senados, assembleias e câmaras de outras nações.

4. Resultados e Discussão

4.1. Argumentos internacionais sobre questões socioambientais no Brasil

“Para além das generalizações e teorias da conspiração sobre a internacionalização da Amazônia que circulam em diversos meios, o fato é que outros países e entidades supranacionais discutem em espaços oficiais questões relativas à região amazônica, e propõem medidas e sanções a serem tomadas.”

Para além das generalizações e teorias da conspiração sobre a internacionalização da Amazônia que circulam em diversos meios, o fato é que outros países e entidades supranacionais discutem em espaços oficiais questões relativas à região amazônica, e propõem medidas e sanções a serem tomadas. O Senado norte-americano, o parlamento europeu e parlamentos singulares de nações europeias debatem temas como o desmatamento na Amazônia, as ameaças às populações indígenas, dentre outros. Órgãos supranacionais como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas também são espaços que denunciam o maltrato aos indígenas, associando-o a questões como desmatamento, garimpo e a falta de políticas governamentais.

O objetivo deste trecho do texto é trazer, à título de ilustração, alguns exemplos que dialogam com o que Bertha Becker argumenta como “mecanismos de constrangimento”, com destaque para aqueles que fazem menção à questão indígena, ao garimpo e aos acordos da União Europeia com o Mercosul, mas não exclusivamente.

Em 7 de outubro de 2019, a sessão do Parlamento do Reino Unido, conduzida por Daniel Stephen Zeichner, debateu a petição eletrônica 266.638, sobre o Desmatamento Amazônico. A petição condena o Brasil e:

Demand the EU & UN sanction Brazil to halt increased deforestation of the Amazon. The government of Brazil led by Bolsonaro favour the development of the Amazon rainforest over conservation, escalating deforestation. Deforestation threatens indigenous populations who live in the forest, loss of a precious and complex ecosystem and a vital carbon store that slows global warming. Indigenous people have called for the EU to impose trade sanctions on Brazil to halt the deforestation because they fear genocide. Also, the UK parliament has recognised a climate emergency. Since the Amazon rainforest is an important carbon store, absorbing huge volumes of CO2 each year, its deforestation is of global significance. The intrinsic value of the rainforest should also be recognised. Trade sanctions are used elsewhere for important issues as an effective means to force action (UK/Parliament, 2019).

A petição não foi aprovada. Porém, é um exemplo de que o tema é debatido em espaços legítimos e por representantes eleitos de um país que não possui territórios na Amazônia Legal.

No contexto da pandemia de Covid-19, houve apelos diretos de algumas lideranças indígenas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA). Após análises, tais apelos resultaram em resoluções e medidas cautelares apresentadas ao Governo Brasileiro pela CIDH. A primeira foi a Resolução 35/2020, juntamente com a Medida Cautelar nº 563-20 de 17 de julho de 2020. Embora o foco estivesse na necessidade de respostas contra a pandemia de Covid-19 e na falta de atenção do Governo Brasileiro para com os habitantes da Terra Indígena Yanomami (TIY), a figura do garimpo ilegal também estava presente entre os argumentos.

Según el expediente, se estima que en la actualidad hay 20 mil mineros informales en las TIY, pese a constituir una actividad ilegal. Este número reflejaría el crecimiento de la exploración del oro en Roraima, la cual es atribuida por los solicitantes a la falta de medidas implementadas para reprimirla, destacando principalmente la desactivación de tres “Bases de Protección Etnoambiental” (CIDH/OEA, 2020, p.3).

É interessante que o documento cita 5 vezes o nome de Davi Kopenawa como um líder Yanomami perseguido que deve ter medidas protetivas implementadas pelo Governo Brasileiro (CIDH/OEA, 2020 p.4). Muito mais que uma liderança indígena, Davi Kopenawa é um ator reconhecido mundialmente como um ativista pela defesa dos direitos dos povos indígenas, com livros escritos e traduzidos ao inglês (Kopenawa e Albert, 2013), várias palestras em outros países e encontros com autoridades de diferentes nações. A presença nominal em um documento como este da CIDH/OEA nos dá pistas de como atores nacionais podem levar um tema doméstico a ser debatido em organizações internacionais.

Alguns meses depois, em 11 de dezembro de 2020, a Resolução 94/2020 e a Medida Cautelar nº679-20 faziam alertas semelhantes para a Terra Indígena Mundurukú. Dessa vez, com ênfase na questão do garimpo ilegal e do desmatamento, perpetrado por invasores que traziam doenças e insegurança para dentro da TI Mundurukú (CIDH/OEA, 2020b).

De uma organização multilateral sul-americana para uma entidade global, temos outro exemplo na fala da ex-presidente do Chile, Michelle Bachelet, durante a 48ª sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 13 de setembro de 2021, enquanto era presidente do CDH-ONU:

In Brazil, I am alarmed by recent attacks against members of the Yanomami and Munduruku peoples by illegal miners in the Amazon. Attempts to legalize the entry of businesses into indigenous territories, and limit the demarcation of indigenous lands — notably via a draft law that is under consideration in the House of Representatives — are also of serious concern. I urge the authorities to reverse policies that negatively affect indigenous peoples, and to refrain from withdrawing from ILO Convention 169, the Indigenous and Tribal Peoples Convention. My Office is also concerned about new draft anti-terrorism legislation in Brazil that includes excessively vague and broad provisions which pose risks of abuse, particularly against social activists and human rights defenders (Bachelet, 2021. Grifo Nosso).

Na fala, é interessante notar a indicação nominal dos dois grupos e a associação com o problema da mineração ilegal, além da chamada de atenção ao Brasil por ser signatário da Convenção no169 da Organização Internacional do Trabalho (ILO, 1989). Nestes dois casos, da CIDH/OEA e CDH-ONU, podemos ver o mecanismo do constrangimento por meio de acordos internacionais que Bertha Becker se referia. As agendas universais expressas em tais acordos foram depois incorporadas na legislação nacional e tem seu valor moral intrínseco. Não se discute aqui isso, mas sim o seu uso por entes internacionais para cobrar ações no âmbito doméstico.

Nos Estados Unidos, o tema da Amazônia foi debatido no Congresso e no Senado. Um trecho extraído de uma sessão do Senado norte-americano de 19 de abril de 2021 nos oferece elementos para perceber alguns dos argumentos relacionados.

SEC.507. SENSE OF CONGRESS ON CONSERVATION OF THE AMAZON RIVER BASIN.

(a) FINDINGS. - Congress makes the following findings:

(3) The Amazon River has long been recognized as an important repository of **biodiversity and natural resources, not only for local peoples and indigenous communities, but also for the rest of the world** due to -

(C) **its important role as an oxygen source, producing 20 percent of the Earth's oxygen** and earning the Amazon forest the nickname “lungs of our Earth” for its role in taking in enormous amounts of the carbon dioxide emitted by human activity and the burning of fossil fuels and replacing it with the oxygen we breathe through the process of photosynthesis;

(E) **its role in climate control** caused by its exchange of enormous quantities of water and energy with the surrounding atmosphere, which is estimated as being

responsible for creating 75 percent of its own rainfall, which feeds the nearby rivers through evapotranspiration before flowing directly into the ocean and influencing the currents that impact the climate; [...]

(c) POLICY STATEMENT - The Secretary of State shall elevate bilateral engagements around cooperation and peer-to-peer accountability on Brazil's climate action commitments by -

(2) encouraging the Government of Brazil to enforce its conservation laws, which include - [...]

(A) restoring the responsibility of managing indigenous reserves and the demarcation of lands back to indigenous peoples;

(B) deescalating violence against indigenous peoples, prosecuting individuals and entities that threaten or harm indigenous peoples or communities, and maintain the National Indian Foundation;

(C) addressing activities that increase deforestation rates in the Amazon basin, which include -

(i) curtailing indigenous people's land rights; and

(ii) unsustainable cattle ranching, soybean farming, mining, hydropower dam construction, and highway construction activities; (US/Senate, 2021, Grifo Nosso).

Pelo documento, a bacia do rio Amazonas, sua biodiversidade e seus recursos naturais não pertencem ao povo local, ou aos indígenas, e sim a todo o mundo. No decorrer do documento fica clara a associação da região como produtora de oxigênio, e responsável pela regulação climática. Na sequência, o documento passa para declaração de intenções ou objetivos ("policy statement"). Neste momento é indicado ao Secretário de Estado dos Estados Unidos que se engaje com sua contraparte brasileira no sentido de "encorajar" (interpretem livremente o termo) o Brasil a seguir com seus compromissos na busca da conservação, na proteção dos povos indígenas e na manutenção da autogestão de seus territórios (os mesmos que no início do documento eles indicam pertencer ao mundo e não aos povos indígenas). Por fim, faz referências a atividades econômicas insustentáveis que aumentam taxas de desmatamento como agropecuária, mineração, hidroelétricas e rodovias. Entretanto, é preciso fazer uma leitura crítica: sem uma correta tipificação do que é ou não insustentável, a crítica fica endereçada a setores importantes não só para a economia dos estados amazônicos, mas do país. Além de serem setores nos quais ocorre uma concorrência direta com os Estados Unidos, como a produção de grãos focados no mercado chinês (Friend *et al*, 2011; Gale *et al*, 2019).

No projeto de lei orçamentário dos Estados Unidos para o ano de 2022, apresentado ao Congresso Nacional e ao Departamento de Estado, o documento dá instruções ao Administrador do fundo de financiamento USAID sobre as comunidades indígenas:

Indigenous Amazonian communities. - The Committee is concerned about the increasing threats to Indigenous peoples across the Amazon rainforest in Peru, Ecuador, Colombia, Brazil, and elsewhere. The Committee directs the Secretary of State to work with these countries receiving funds in this Act to ensure such governments consult with affected peoples and communities on projects and policies that impact them, as required under international law, and to take appropriate steps to mitigate any environmental and human rights impact on these communities. The Committee encourages the Secretary to prioritize preventative actions for the protection of threatened community leaders and other environmental human rights defenders. Further, specific to the Brazilian Amazon, the Committee directs the Secretary to consult with the Committees on Appropriations regarding the steps taken by the Brazilian government on the aforementioned actions, including

as they pertain to the Indigenous and Afro-Brazilian communities and programs supported by funds appropriated in this Act and prior acts making appropriations for the Department of State, foreign operations, and related programs (United States, 2021. p.121 Grifo Nosso).

Com relação à associação da situação de comunidades indígenas, desmatamentos e queimadas na Amazônia como forma de defender interesses econômicos específicos, um dos exemplos mais contundentes deste debate girou em torno dos Acordos da União Europeia com o Mercosul. O embate público na mídia se deu entre França e Brasil, mas em outros parlamentos europeus o tema já era debatido usando esses mesmos argumentos há alguns anos, como mostram as falas de representantes irlandeses e portugueses. O Deputado irlandês Brian Stanley, ao discursar na Câmara Baixa do Parlamento irlandês defendendo uma moção de repúdio ao Acordo EU-Mercosul:

[...] the Brazilian Government has failed to adequately demarcate land to indigenous communities, and this has led to huge land grabs by agri-business, which is leading to a destruction of these indigenous communities, the environment, and the assassination of community leaders who resist, which will increase massively if the EU-Mercosur Trade Agreement is ratified (Ireland, 2019).

Na Assembleia da República de Portugal, dois Projetos de Resolução (nº848 e nº849) dão negativas ao Acordo da EU-Mercosul, argumentando de forma paralela tanto a questão da degradação socioambiental da Amazônia, quanto a necessidade de proteção aos seus agricultores. No “Projeto de Resolução nº848 - Pela rejeição do acordo internacional de livre comércio entre a União Europeia e o Mercosul”, lê-se a seguinte argumentação:

A Amazônia, com a sua importância ambiental, ecossistêmica, bem como em termos de biodiversidade, é um exemplo particularmente esclarecedor no que tem sido obrigada a ceder a esse modelo, no processo de desflorestação que tem sofrido, na destruição de áreas protegidas, nas agressões a comunidades indígenas, na destruição da pequena e média agricultura e a agricultura familiar (Portugal/ Assembleia da República, 2021).

Os Projetos de Resolução nº 848 e nº 849 foram aprovados e incorporados à Resolução final, com a seguinte redação:

A Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, resolve:

1 – Pronunciar-se pela rejeição do Acordo Internacional de Livre Comércio entre a União Europeia e o Mercosul, nos seus termos atuais, preconizando uma nova abordagem no plano comercial e na cooperação económica, que consagre relações mutuamente vantajosas, que perspectivem o direito à soberania alimentar, a salvaguarda da produção nacional, a defesa dos direitos sociais e o respeito pelo ambiente e a biodiversidade.

2 – Recomendar ao Governo que, junto da União Europeia, defenda a abertura de novo processo negocial, com a elaboração de um novo mandato de negociação e com uma discussão aberta e democrática, que permita salvaguardar a defesa de amplos setores da produção nacional (Portugal, 2021).

Depois de observarmos falas de Irlanda, Portugal e Reino Unido, fica claro o uso de argumentos ligados à fragilização dos povos indígenas e à degradação ambiental na Amazônia como um mecanismo para justificar sanções ou a não ratificação do Acordo entre EU-Mercosul, no qual o Brasil continua sendo o principal articulador. Do lado de cá do Oceano Atlântico, a mesma estratégia é observada no Congresso dos Estados Unidos.

Notamos também durante a pesquisa que existe um arrefecimento na atenção dada às questões ambientais a partir de 2022. O motivo para isso talvez possa ser explicado

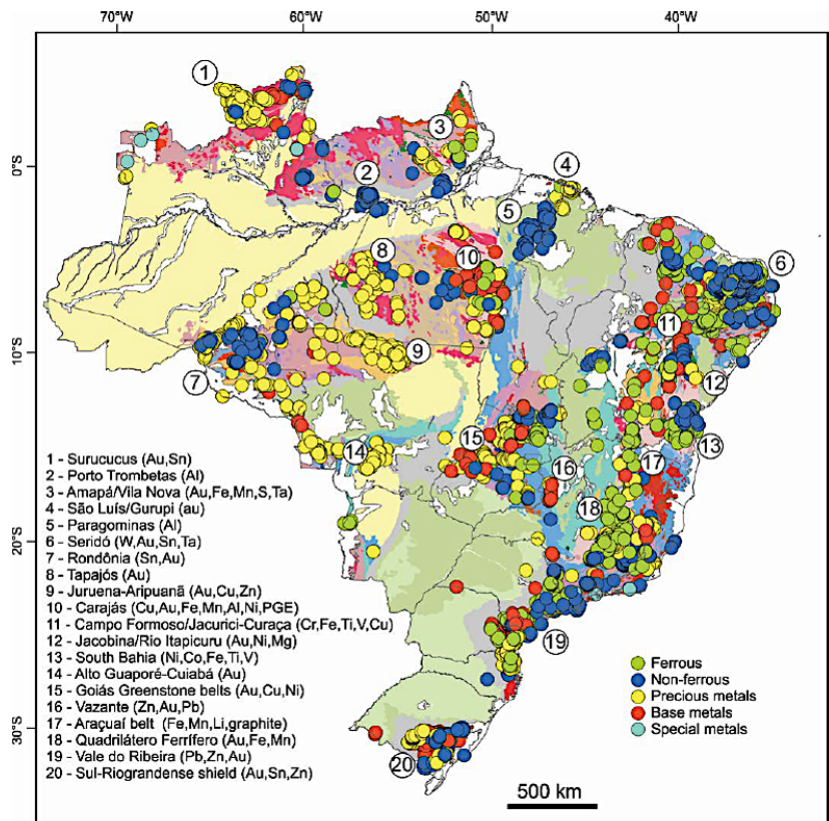
pelos eventos do dia 24 de fevereiro de 2022, quando a Rússia invade a Ucrânia dando início à guerra. Mas nem sempre problemas reais atendem aos interesses pragmáticos de outras nações e do próprio país, na busca pela preservação de sua imagem, ou outras questões políticas.

4.2. Quando os problemas reais não atendem aos interesses internacionais: garimpo em Terras Indígenas na Amazônia

Na região da Amazônia Legal estão 10 das 20 províncias minerais brasileiras. Com exceção da província de Porto Trombetas e Paragominas, onde a concentração é quase que exclusivamente de alumínio, em todas as outras ocorre a incidência de ouro (Mapa 1). A busca pelo metal dourado remonta ao período colonial e imperial do país, com bandeirantes e outros aventureiros (Brown, 2012). No século XX, os Códigos de Minas de 1934, 1940, e 1967 viam a atividade como um pequeno empreendimento que, com uso de técnicas rudimentares, não necessitava uma regulação mais específica, limitando estas a atividades industriais mais complexas (Ministério Público Federal, 2020. p.13). Essas legislações ampararam o garimpo durante todo o período da Marcha para o Oeste de Getúlio Vargas (1930-1945) e na interiorização e integração nacional promovidas pelo governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) (Maia, 2010).

Da década de 1970 em diante que a exploração da região ganhou contornos e escala, com a migração sendo estimulada e vias de acesso à região abertas (Paim e Franchi, 2020). A exploração mineral foi incentivada como um caminho de transformar recursos em capital necessário para desenvolver o país (Hemming, 2009). Do final dos anos oitenta até as primeiras décadas do século XX, as alterações na legislação não reprimiam a atividade, mas sim caracterizavam-na. É o caso da Lei nº7.805/1989 e da Lei nº11.685/2008, que instituíram o Estatuto do Garimpeiro. Em síntese, a atividade foi por décadas avalizada por sucessivos governos e praticada por milhares de trabalhadores.

Mapa 1. Mapa simplificado dos distritos e províncias metanogênicas no Brasil

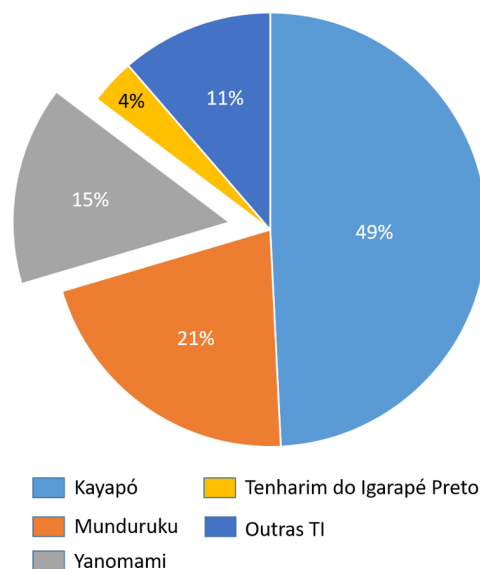


Fonte: Klein et al, 2018, p.10.

Entretanto, no caminho deste movimento de integração da Amazônia às cadeias produtivas do país estavam comunidades indígenas, algumas das quais isoladas ou com pouco contato com a civilização. As lutas pela demarcação de reservas indígenas na Amazônia são antigas, tendo como um dos marcos a criação do Parque Indígena do Xingú em 1961, por meio do Decreto no 50.455 de 14 de abril de 1961 (Valle, 2021). Porém, é somente com a Constituição Federal de 1988 que os direitos originários dos povos indígenas são reconhecidos. No Artigo 231/Cf. 1988, lê-se: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (Brasil 1988, Art.231).

O choque das atividades de garimpo com as populações indígenas é uma constante na Amazônia. Segundo dados do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, a ocorrência de garimpo ilegal em Terras Indígenas ocupa uma área total de aproximadamente 30 mil hectares, sendo que quase 50% desta área encontra-se dentro da TI Kayapó (Furtado *et al*, 2024). A TI Yanomami ocupa a terceira posição, com cerca de 15% (aproximadamente 4.455 hectares) afetada pelo garimpo ilegal, atrás ainda da TI Mundurukú com cerca de 21% (gráfico 1).

Gráfico 1. Presença de garimpo em terras indígenas na Amazônia Legal (%)



Fonte: Adaptado de Furtado *et al*, 2024.

“Os impactos do garimpo em Terras Indígenas são diversos, começando pelo desmatamento, a alteração de cursos de rios, a poluição hídrica com particulados leves que causam a turbidez da água, até a contaminação da ictiofauna por mercúrio e sua ingestão pelos indígenas.”

Os impactos do garimpo em Terras Indígenas são diversos, começando pelo desmatamento, a alteração de cursos de rios, a poluição hídrica com particulados leves que causam a turbidez da água, até a contaminação da ictiofauna por mercúrio e sua ingestão pelos indígenas. Desde pelo menos o final dos anos 1990, já existem registros científicos da contaminação por mercúrio na TI Kayapó (Gonçalves *et al*, 1999). Recentemente, outras TI e áreas não indígenas vêm apresentando altos índices de mercúrio (WWF, 2019). Isso está diretamente relacionado com a segurança humana e à proteção dos Direitos Humanos universais e os direitos dos povos originários previstos constitucionalmente, além de enfrentamentos diretos entre garimpeiros e indígenas

Nas TIs, existe um agravante pouco compreendido pela maioria das pessoas, que envolve a questão de quais atores ligados à segurança podem atuar no interior destes territórios. Quando uma reserva indígena é demarcada, ela se torna na prática um território sobre proteção federal direta.

[A] atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal, os decretos presidenciais nº 4.411 e 4.412, de 7 de outubro de 2002, sendo o último alterado pelo decreto 6.513, de 22 de julho de 2008, versam sobre as condições da atuação, bem como insta-

lação de bases militares e postos policiais nas Unidades de Conservação (UC) e TI (Oliveira *et al*, 2023. p.6).

Sendo assim, as Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais não têm respaldo legal para atuar de forma cotidiana nas TI (Ramos 2019). Como as Forças Armadas não têm a função de atuar na segurança pública (cabendo tal função às instituições previstas no Artigo 144 da Cf. 1988), e a Polícia Federal não possui caráter de presença ostensiva para garantir a segurança, na prática os territórios indígenas ficam desprotegidos no seu cotidiano. O projeto de Lei nº2326/2022, aprovado em 12 de dezembro de 2023, prevê a possibilidade de porte de arma de fogo aos agentes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Entretanto, o projeto ainda não foi regulamentando, sendo necessário um longo caminho até que os agentes tenham meios de exercer alguma dissuasão sobre traficantes, garimpeiros e outros indivíduos envolvidos em atividades ilícitas ou prejudiciais aos indígenas.

Qual o possível impacto disto sobre as Terras Indígenas Kayapó, Mundurukú e Yanomami (e outras)? Como as TI se encontram em áreas de municípios e estados que tem suas próprias dinâmicas com relação à segurança, é preciso partir deste ponto. A Tabela 2 apresenta os municípios onde estão os territórios das três terras indígenas selecionadas e alguns índices de violência levantados pelo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sob coordenação do professor Aiala Couto (FBSP, 2023).

Tabela 2. Indicadores de violência nos municípios onde estão localizadas as TI Kayapó, Mundurukú e Yanomami

Terra Indígena	Município	Área da TI no Município (%)	100 cidades mais violentas	Taxa média triênio 2020-2022 (por cem mil hab)	Presença facção criminosa
Kayapó	São Félix do Xingu-PA	50,66	sim	64,7	CV
	Ourilândia do Norte-PA	37,29	sim	89,4	PCC
	Cumaru do Norte-PA	12,00	sim	128,5	
	Bannach-PA	0,51	sim	67,2	
Mundurukú	Jacareacanga-PA	98,68	sim	55,0	CV
	Itaituba-PA	2,06		61,6	
Yanomami	Barcelos-AM	22,57			CV-PCC-Os Crias*
	Alto Alegre-RR	19,28	sim	77,5	CV (parte urbana) - PCC (TIY)*
	Amajari-RR	16,24			PCC
	Santa Isabel do Rio Negro-AM	15,94			
	Iracema-RR	10,59			
	Mucajá-RR	7,50	sim	65,4	PCC
	Caracaraí-RR	5,81			CV-PCC*
São Gabriel da Cachoeira-AM	0,77			CV-PCC-ELN-Ex-Farc*	

*em disputa por diferentes facções. - Sem dados.
Fonte: baseado em FBSP (2023); ISA (2023)

Podemos observar pelos dados que a TI Kayapó está completamente inserida em municípios com taxas de violência altas, cujas sedes aparecem entre as 100 cidades mais violentas do país e ainda com a presença de pelo menos duas importantes facções criminosas nacionais: Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital.

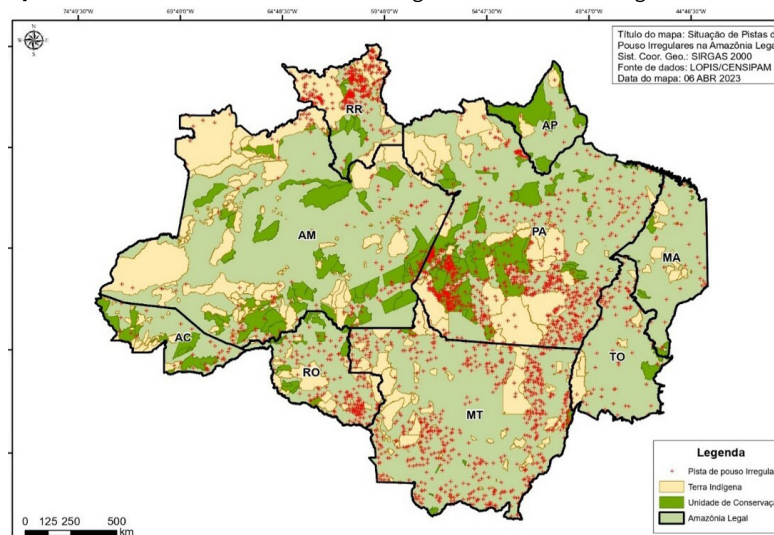
O aumento da violência em cidades próximas a locais onde ocorreram desastres/crimes ambientais envolvendo a mineração já foi identificado em outro tipo de situação, como no caso do rompimento da barragem do Fundão em Mariana/MG. Mesmo o rompimento ocorrendo na zona rural do município, nos dois anos seguintes ocorreram impactos na segurança pública, com o aumento de homicídios, roubos e outros (Fachini e Durante 2023). Deste modo, a dinâmica que ora ocorre dentro de uma área de preservação ambiental ou uma TI pode impactar não somente aquela área, mas também os municípios no seu entorno. A isso soma-se a informação do último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que a maioria da população vive em áreas urbanas dos municípios e não nas áreas rurais (IBGE, 2023).

“A facilidade de lavar o dinheiro de atividades ilícitas é um dos principais atrativos por motivos simples: o ouro pode ser vendido anonimamente (“cash for gold”); sua origem é difícil de rastrear; é aceito como moeda de pagamento em todo o mundo; e é fácil de ser transportado e contrabandeado.”

As correlações entre o garimpo ilegal de ouro e o Crime Organizado Transnacional (ou facções criminosas nacionais e locais) vêm sendo documentadas em diferentes estudos nacionais e internacionais (Giatoc, 2016; Interpol, 2018; 2022; Rodrigues e Furtado, 2023; UNODC, 2023). A facilidade de lavar o dinheiro de atividades ilícitas é um dos principais atrativos por motivos simples: o ouro pode ser vendido anonimamente (“cash for gold”); sua origem é difícil de rastrear; é aceito como moeda de pagamento em todo o mundo; e é fácil de ser transportado e contrabandeado (FATF, 2015). O valor de um quilograma de ouro está cotado em USD 65,774.00 (aproximadamente R\$ 317.574,16 com um câmbio de R\$ 4.87 reais por dólar) (Bullion by Post, 2024).

De fato, havia ocorrido um aumento em diversos indicadores ligados ao garimpo ilegal na região nos últimos anos. De acordo com dados do CENSIPAM, entre 2018 e 2022, foram identificadas 23 novas pistas de pouso clandestinas na TI Yanomami, de um total de 624 em toda a Amazônia Legal. Ainda conforme o mesmo conjunto de dados, 25,50% das pistas de pouso irregulares estão na TI Yanomami, em contraste com 6,95% na TI Mundurukú e 6,29% na TI Kayapó (Furtado *et al* 2024, p. 19). A explicação para isso vem de dois fatores: primeiro, não existem estradas na região da TI Yanomami, mas existem na TI Mundurukú e TI Kayapó; segundo, a quantidade de pistas irregulares no sul do Pará é consideravelmente maior do que no norte de Roraima (Mapa 2), facilitando uma logística intermodal naquela área.

Mapa 2. Georreferenciamento das Pistas Irregulares na Amazônia Legal



Fonte: Furtado *et al*, 2024, p. 18.

Dados relacionados com inquéritos policiais nos dois estados onde estão as TIs analisadas podem indicar um avanço da frente garimpeira no Pará e em Roraima nos anos de 2018 a 2022, com os crimes de usurpação de recursos minerais sem autorização crescendo 566% nesse último (Tabela 3). É importante frisar aqui que esse dado não faz referência apenas ao ouro, mas a minérios em geral, incluindo cassiterita, tantalita e outros.

Tabela 3. Inquéritos policiais de crimes relacionados à mineração

a) Crime de Extração de recursos Minerais sem autorização (Art. 5 da Lei 9.605/98)						
	2018	2019	2020	2021	2022	Varição (%)
Amazônia Legal	154	224	234	276	298	93,50%
Pará	31	42	72	92	103	232,30%
Roraima	12	22	29	59	35	191,70%
b) Crime de Usurpação de Bens da União (art. 2 da Lei 8.176/1991)						
Amazônia Legal	267	298	392	459	555	107,90%
Pará	57	48	118	140	134	135,10%
Roraima	24	40	60	97	160	566,70%

Fonte: Adaptado de FBSP, 2023, p. 127-128.

Olhando o conjunto de dados apresentados, pode-se perceber que houve um incremento da atividade garimpeira na TI Yanomami, mas a extensão da presença do garimpo ilegal e a violência, em parte decorrente desta atividade, ainda são mais intensos nas Terras Indígenas Kayapó e Mundurukú, no Pará. Contudo, a capacidade de trazer o problema para o debate político nacional e político foi diferente nas três.

Como vimos, o tema da ameaça aos indígenas sempre esteve presente no debate internacional sobre a Amazônia. Nos dez documentos analisados, sempre de alguma forma a questão indígena é citada, não importando se o ator é europeu, norte americano ou uma entidade multilateral. As lideranças Yanomami e Munduruku buscaram com sucesso apoio internacional para suas demandas na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. As resoluções 35/2020 e 94/2020 atendem nominalmente aos Yanomamis e Mundurukus. Os Kayapós, apesar de também serem afetados pelo garimpo ilegal, não apareceram nominalmente em nenhum documento internacional.

No mesmo período que Yanomamis e Mundurukus estão pleiteando a atenção do governo para questões sanitárias e de segurança em suas TIs, a pressão internacional estava focada nas queimadas na Amazônia e no aumento das taxas de desmatamento (Fonseca *et al*, 2022), que levaram o governo brasileiro a decretar as Operações Verde Brasil I e II (Paim, 2022). Com o conflito entre Rússia e Ucrânia arrastando as atenções dos países membros da OTAN para o leste, no ano de 2022 houve uma menor atenção ao tema na mídia internacional e nos documentos oficiais. Entretanto, a cobertura da mídia nacional direcionou a atenção aos Yanomamis (Tabela 4).

Tabela 4. Notícias na Mídia nacional e internacional sobre os indígenas Yanomami

País	Publicação / Autor	Data	Título reportagem
Brasil	Amazônia Real/ Medeiros	23/12/2022	Yanomami são ameaçados nas aldeias e na cidade
	Agência Pública/ Oliveira	14/12/2022	Crianças Yanomami morrem 13 vezes mais por causas evitáveis do que média nacional
	Amazônia Real/ Munduruku	13/12/2022	Carta aberta ao Presidente eleito: 'a fome também existe entre os povos indígenas'
Inglaterra	The Guardian / Phillips	12/12/2022	Revealed: Brazil goldminers carve illegal 'Road to Chaos' out of Amazon reserve
Brasil	G1 e Rede Amazônica/ hisayasu	11/12/2022	Garimpeiros ilegais abrem estrada clandestina de 150 Km no meio da floresta para explorar Terra Yanomami
	Repórter Brasil/ Camargos	26/11/2022	Apoiada por líderes indígenas para ministério, Joenia Wapichana quer transformar garimpo ilegal em crime hediondo
Estados Unidos	United Nations Human Rights	09/08/2022	In the Amazon rainforest, an indigenous tribe fights for survival
	The New York Times/ Andreoni et. al.	02/08/2022	The Illegal Airstrips Bringing Toxic Mining to Brazil's Indigenous Land
Brasil	Amazônia Real / Brasil	03/07/2022	Indígenas Yanomami do Marauíá fazem protesto por melhorias na saúde
	G1 – Roraima/ Ramalho et. al.	06/06/2022	Rios na Terra Yanomami têm 8600% de contaminação por mercúrio, revela laudo da PF
	Folha de S. Paulo/ Sassine	25/05/2022	Juiz federal aponta risco de genocídio na terra yanomami: 'nada falta para pior dos cenários'
	G1 – Roraima/ Rodrigues	18/05/2022	Comissão Interamericana de Direitos Humanos cobra medidas para proteger povo Yanomami por situação de 'extrema gravidade'
	G1 – Roraima/ Rodrigues; Ramalho	10/05/2022	Comunidade Yanomami vive em clima de medo e insegurança um ano após ataque de garimpeiros
	ONU News/ Nações Unidas Brasil	06/05/2022	ONU Brasil pede maior proteção para o povo yanomami
	Repórter Brasil/ Costa; Cowie	14/04/2022	Cassiterita, o mineral que é a nova ameaça aos Yanomami
França	Le Monde/ Vigna	15/03/2022	Nouvelles menaces sur l'Amazonie brésilienne
Brasil	Repórter Brasil/ Moncau et. al.	02/02/2022	Câmera, drone e celular: as 'armas' dos jovens Munduruku para resistir à escalada de invasões e ameaças

Fonte: elaboração própria; consultar autores nas referências bibliográficas.

A mudança do governo brasileiro em 1º de janeiro e as demandas internas geradas pela exposição na mídia contribuíram para a edição do Decreto Presidencial nº11.405, de 30 de janeiro de 2023, que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal”. Alterado posteriormente pelo Decreto nº11.575, de 21 de junho de 2023, a “Operação Escudo Yanomami”,

“...a “Operação Escudo Yanomami”, esteve no princípio a cargo da Força Aérea Brasileira, que estabeleceu uma Zona de Identificação de Defesa Aérea – ZIDA, prestou suporte logísticos as atividades de outras agências federais, dentre outras atividades.”

“É evidente que as respostas às mudanças climáticas, a necessidade de modelos de desenvolvimento sustentáveis, o respeito aos direitos humanos e a busca por soluções das profundas desigualdades socioeconômicas são desafios do Brasil e de todos os brasileiros. Essas são preocupações legítimas, porém não podemos discuti-las com o mundo sem ter claro os objetivos nacionais, alicerçados em análises pragmáticas do contexto internacional.”

esteve no princípio a cargo da Força Aérea Brasileira, que estabeleceu uma Zona de Identificação de Defesa Aérea – ZIDA, prestou suporte logísticos as atividades de outras agências federais, dentre outras atividades.

Se a preocupação com as questões relacionadas às ameaças aos povos indígenas e ao garimpo ilegal, um dos motores do desmatamento na Amazônia, era uma constante nos documentos e falas de atores internacionais, por que não deram atenção aos casos das três Terras Indígenas onde o problema era, e é, cotidiano? Ainda mais considerando que são lugares onde diferentes argumentos que observamos nos documentos internacionais estão agregados, como o garimpo, o desmatamento e ameaças a povos indígenas e suas lideranças.

5. Conclusões

Retomando Bertha Becker, a autora deixa claro que discursos e ações sobre a preservação dos bens comuns podem muitas vezes ser usados apenas em prol de interesses nacionais das nações estrangeiras e não realmente em prol daquelas populações e países onde estão, sendo que esses interesses tanto podem mudar ou deixar de ser prioridade em determinados contextos. Ora, a guerra no leste europeu é uma ameaça existencial muito mais evidente aos políticos europeus e norte-americanos no momento do que a atenção em uma emergência de saúde pública (por que não dizer sanitária?) às populações indígenas de outra nação. Como vimos nas diferentes falas no senado, nas assembleias e câmaras estrangeiras, as palavras não são guiadas por um altruísmo leviano, mas sim conectadas com interesses e medos mais ou menos explícitos, que podem variar de interesses comerciais e protecionismo até receios da ameaça que as mudanças climáticas podem representar para tais nações no futuro.

É evidente que as respostas às mudanças climáticas, a necessidade de modelos de desenvolvimento sustentáveis, o respeito aos direitos humanos e a busca por soluções das profundas desigualdades socioeconômicas são desafios do Brasil e de todos os brasileiros. Essas são preocupações legítimas, porém não podemos discuti-las com o mundo sem ter claro os objetivos nacionais, alicerçados em análises pragmáticas do contexto internacional. Nessa perspectiva, a defesa da soberania do Brasil emerge como um ponto crucial, destacando a importância de uma abordagem equilibrada que valorize os desafios globais da nossa era, mas sem desconsiderar a importância da autonomia nacional nas tomadas das decisões. ■

Referências

1. Andreoni, M. et al. (2022) ‘The Illegal Airstrips Bringing Toxic Mining to Brazil’s Indigenous Land’, *The New York Times*, 2 agosto. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2022/08/02/world/americas/brazil-airstrips-illegal-mining.html> (Acesso: 8 jan. 2024).
2. Areal, G. R. E. (2020) *Fundo Amazônia e as estratégias regulatórias*. Rio de Janeiro: FGV. Tese de Doutorado.
3. Bachelet, M. (2021) ‘48th session of the Human Rights Council - Item 2: global update by the High Commissioner (13 setembro 2021)’, New York. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/2021/09/environmental-crisis-high-commissioner-calls-leadership-human-rights-council-member-states> (Acesso: 7 jan. 2024).

4. Beaulac, S. (2004) *The Power of Language in the Making of International Law The Word Sovereignty in Bodin and Vattel and the Myth of Westphalia*. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers.
5. Becker, B. K. (2006) 'Amazônia: desenvolvimento e soberania', in Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ed.) *Brasil, o estado de uma nação*. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, pp. 199-250.
6. Bentes, R. (2005) 'A intervenção do ambientalismo internacional na Amazônia', *Estudos Avançados*, 19(54), pp. 225-240.
7. Brasil, K. (2022) 'Índigenas Yanomami do Marauíá fazem protesto por melhorias na saúde', *Amazônia Real*, 3 julho. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/indigenas-yanomami-do-marauia-fazem-protesto-por-melhorias-na-saude/> (Acesso: 8 jan. 2024).
8. Brasil (1988) *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (Acesso: 3 jan. 2024).
9. Brasil (1961) *Decreto nº 50.455*, 14 abril. Cria o Parque Nacional do Xingu.
10. Brasil (2010) *Lei nº 12.305*, 2 agosto. Política Nacional de Resíduos Sólidos. Brasília, DF: Presidência da República.
11. Brasil (1998) *Lei nº 9.605*, 12 fevereiro. Lei de Crimes Ambientais. Brasília, DF: Presidência da República.
12. Brasil (2020) *Ministério da Defesa*. Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa.
13. Brown, K. W. (2012) *A History of Mining in Latin America: From the Colonial Era to the Present*. UNM Press.
14. Bullion by Post (2024) *Gold Price in USD per Kilogram for Today*. Disponível em: <https://www.bullionbypost.co.uk/gold-price/today/kilograms/USD/> (Acesso: 6 jan. 2024).
15. Buzan, B. (1991) *People, States and Fear: An Agenda for International Security Studies in the Post-Cold War Era*. 2nd ed. Boulder: Lynne Rienner Publishers.
16. Buzan, B., Weaver, O. e Wilde, J. (1998) *Security: A New Framework for Analysis*. Lynne Rienner Publishers Inc.
17. Camargos, D. (2022) 'Apoiada por líderes indígenas para ministério, Joenia Wapichana quer transformar garimpo ilegal em crime hediondo', *Repórter Brasil*, 26 novembro. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/11/apoiada-por-lideres-indigenas-para-ministerio-joenia-wapichana-quer-transformar-garimpo-ilegal-em-crime-hediondo/> (Acesso: 8 jan. 2024).
18. Claro, M. F. C. (2017) 'El cambio climático: un caso de securitización exitosa del medio ambiente', *Relaciones Internacionales*, (34), pp. 31-50.
19. Comissão Interamericana de Derechos Humanos / Organización dos Estados Americanos (2020) *RESOLUÇÃO 35/2020 - Medida Cautelar Nº 563-20*. Washington, D.C.
20. Comissão Interamericana de Derechos Humanos / Organización dos Estados Americanos (2020) *RESOLUÇÃO 94/2020 - Medida Cautelar Nº 679-20*. Washington, D.C.

21. Costa, E. e Cowie, S. (2022) 'Cassiterita, o mineral que é a nova ameaça aos Yanomami', *Repórter Brasil*, 14 abril. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/04/cassiterita-o-mineral-que-e-a-nova-ameaca-aos-yanomami/> (Acesso: 8 jan. 2024).
22. Deutsche Welle (DW) (2019) 'O que o acordo UE-Mercosul diz sobre meio ambiente', 3 setembro. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-que-o-acordo-comercial-ue-mercosul-diz-sobre-meio-ambiente/a-50268339> (Acesso: 7 jan. 2024).
23. Fachini, L. F. e Durante, M. O. (2023) 'Mineração e segurança pública: feridas abertas por um crime ambiental', *Revista Brasileira de Segurança Pública*, 17(2), pp. 202-221.
24. FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) *Cartografias da violência na Amazônia. Vol. 2*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
25. Fonseca, I. F. da, Lindoso, D. P. e Bursztyn, M. (2022) 'Deforestation (lack of) control in the Brazilian Amazon: from strengthening to dismantling governmental authority (1999-2020)', *Sustainability in Debate*, 13(2), pp. 12-31. doi: <https://doi.org/10.18472/SustDeb.v13n2.2022.44532>
26. Franchi, T. (2023) 'Soberania e crimes ambientais na Amazônia: uma oportunidade para o Brasil atuar como líder regional?', *Diálogos - Soberania e Clima*, 2(8). Brasília: Centro Soberania e Clima.
27. Freeland, S. (2005) 'Derechos humanos, medio ambiente y conflictos: Enfrentando los crímenes ambientales', *Sur. Revista Internacional de Derechos Humanos*, 2(2), pp. 112-139.
28. Friend, J. D.; Lima, R. S. (2011) 'Impact of transportation policies on competitiveness of Brazilian and US soybeans: from field to port', *Transportation Research Record*, v.2238, n.1, pp.61-67.
29. Furtado, E. B. et al. (2024) 'ASAS QUE DEVASTAM A AMAZÔNIA: uma análise do cenário de pistas de pouso e voos irregulares que dão suporte ao garimpo ilegal na TI Yanomami', *Revista (Re)Definições das Fronteiras*, 2(1) (no prelo).
30. Gale, F., Valdes, C. e Ash, M. (2019) 'Interdependence of China, United States, and Brazil in soybean trade', Kansas City, USDA, Economic Research Service.
31. Global Initiative Against Transnational Organized Crime (GIATOC) (2016) *Organized Crime and Illegally Mined Gold in Latin America*. Disponível em: <https://globalinitiative.net/wp-content/uploads/2016/03/Organized-Crime-and-Illegally-Mined-Gold-in-Latin-America.pdf> (Acesso: 5 jun. 2022).
32. Gonçalves, A. et al. (1999) 'Contaminação do mercúrio em populações de garimpos de ouro em área da Amazônia legal: apurando o diagnóstico da realidade Kayapó', *Salusvita*, 18(1), pp. 37-52.
33. Hemming, J. (2009) *Tree of Rivers: The Story of the Amazon*. Thames & Hudson.
34. Henrikson, A. K. (2013) 'Sovereignty, Diplomacy, and Democracy: The Changing Character of International Representation-from State to Self', *Fletcher F. World Aff.*, 37(3), p. 111-140.
35. Hisayasu, A. (2022) 'Garimpeiros ilegais abrem estrada clandestina de 150 Km no meio da floresta para explorar Terra Yanomami', *G1 e Rede Amazônica*, 11 dezembro. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/12/11/garimpeiros-ilegais-abrem-estrada-clandestina-de-150-km-no-meio-da-floresta-para-explorar-terra-yanomami.ghtml> (Acesso: 8 jan. 2024).

36. IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística / SIDRA (2023) *Censo Demográfico 2022: Indígenas. Primeiros Resultados do Universo*. Rio de Janeiro: IBGE.
37. Instituto Trata Brasil (sem data) *Norte do Brasil continua com baixos indicadores referente aos serviços de saneamento básico*. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/norte-do-brasil-continua-com-baixos-indicadores-referente-aos-servicos-de-saneamento-basico/> (Acesso: 28 jan. 2024).
38. International Labour Organization - ILO (1989) *C169 - Indigenous and Tribal Peoples Convention*. Geneva, No.169. Disponível em: http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_ID:312314:NO (Acesso: 8 jan. 2024).
39. Interpol (2018) *World Atlas of Illicit Flows: A RHIPTO-INTERPOL-GI Assessment*. Disponível em: <https://www.interpol.int/ar/content/download/14080/file/World%20Atlas%20of%20Illicit%20Flows-1.pdf> (Acesso: 2 jun. 2022).
40. Interpol (2022) *Illegal Mining and Associated Crimes*. Norway. Disponível em: <https://www.interpol.int/content/download/17495/file/ILM%20-%20Illegal%20mining%20-%20Report.pdf> (Acesso: 3 jun. 2022).
41. Ireland/Dáil Éireann (2019) *EU-Mercosur Trade Agreement: Motion [Private Members]*. Dáil Éireann, Vol. 985 No.3. 10 Jul.
42. Jackson, J. H. (2018) ‘Sovereignty-modern: a new approach to an outdated concept’ in *Relocating Sovereignty*. Routledge, pp. 425-445.
43. Kaypak, Ş. e Yılmaz, Ü. (2019) ‘Security understanding of a new dimension in the globalization process and environmental effects’, *Afyon Kocatepe Üniversitesi Sosyal Bilimler Dergisi*, 21(3), pp. 855-868.
44. Klein, E. L. et al. (2018) *Atlas of Mineral Deposits and Selected Mineral Occurrences of Continental Brazil*. Brasília: CPRM.
45. Kopenawa, D. e Albert, B. (2013) *The Falling Sky: Words of a Yanomami Shaman*. Harvard University Press.
46. Maia, J. M. E. (2010) ‘As ideias que fazem o Estado andar: imaginação espacial, pensamento brasileiro e território no Brasil Central’, *Dados*, 53(3), pp. 621-655.
47. Medeiros, F. (2022) ‘Yanomami são ameaçados nas aldeias e na cidade’, *Amazônia Real*, 23 dezembro. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/yanomami-sao-ameaçados-nas-aldeias-e-na-cidade/> (Acesso: 8 jan. 2024).
48. Ministério Público Federal (2021) ‘MPF articula atuação com EUA para devolução de madeira da Amazônia exportada ilegalmente’, *Ministério Público Federal - Amazonas*, 11 janeiro. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-articula-atuacao-com-eua-para-devolucao-de-madeira-da-amazonia-exportada-ilegalmente> (Acesso: 3 jan. 2024).
49. Ministério Público Federal (2020) *Mineração ilegal de ouro na Amazônia: marcos jurídicos e questões controversas*. MPF: Brasília.
50. Moncau, J. e Nikou, E. (2022) ‘Câmera, drone e celular: as ‘armas’ das jovens Munduruku para resistir à escalada de invasões e ameaças’, *Repórter Brasil*, 02 fevereiro. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2022/02/camera-drone-e-celular-as-armas-das-jovens-munduruku-para-resistir-a-escalada-de-invasoes-e-ameacas/> (Acesso: 8 jan. 2024).
51. Munduruku, B. (2022) ‘Carta aberta ao Presidente eleito: ‘a fome também existe entre os povos indígenas’’, *Amazônia Real*, 13 dezembro. Disponível em: <https://amazoniareal.com>.

[br/carta-aberta-ao-presidente-eleito-a-fome-tambem-existe-entre-os-povos-indigenas/](#) (Acesso: 8 jan. 2024).

52. Nações Unidas Brasil (2022) 'ONU Brasil pede maior proteção para o povo yanomami'; *ONU News*, 06 maio. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/180755-onu-brasil-pede-maior-prote%C3%A7%C3%A3o-para-o-povo-yanomami> (Acesso: 8 jan. 2024).

53. Oliveira, R. (2022) 'Crianças Yanomami morrem 13 vezes mais por causas evitáveis do que média nacional'; *Agência Pública*, 14 dezembro. Disponível em: <https://apublica.org/2022/12/criancas-yanomami-morrem-13-vezes-mais-por-causas-evitaveis-do-que-media-nacional/> (Acesso: 8 jan. 2024).

54. Oliveira, D. E., Spader, R. e Gomes, C. P. B. (2023) 'O impacto das terras indígenas na Política Nacional de Defesa', *Revista de Geopolítica*, 14(3), pp. 1-16.

55. ONU (2022) 'In the Amazon rainforest, an indigenous tribe fights for survival', *United Nations Human Rights*, 09 agosto. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/stories/2022/08/amazon-rainforest-indigenous-tribe-fights-survival> (Acesso: 8 jan. 2024).

56. Paim, R. A. (2022) 'Operações de Garantia da Lei e da Ordem na Amazônia Legal', *Coleção Meira Mattos: revista das ciências militares*, 16(56), pp. 295-325.

57. Paim, R. A. e Franchi, T. (2020) 'Colônias Militares na região Norte do Brasil: Colonização, povoamento e seu arcabouço jurídico ao longo dos anos', *Revista da Escola de Guerra Naval*, Rio de Janeiro, 26(3), pp. 705-738.

58. Parmesan, C., Morecroft, M. D. e Trisurat, Y. (2022) *Climate change 2022: Impacts, adaptation and vulnerability*. Tese de Doutorado. GIEC.

59. Phillips, T. (2022) 'Revealed: Brazil goldminers carve illegal 'Road to Chaos' out of Amazon reserve', *The Guardian*, 12 dezembro. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2022/dec/12/brazil-goldminers-carve-road-to-chaos-amazon-reserve> (Acesso: 8 jan. 2024).

60. Portugal/Assembleia da República (2021a) *Projetos de Resolução No 848/XIV/2. a (PCP) — Pela rejeição do Acordo Internacional de Livre Comércio entre a União Europeia e o Mercosul*. Diários da Assembleia da República, II Série-A – Número 57 (Sexta-feira, 8 de janeiro de 2021). Lisboa.

61. Portugal/Assembleia da República (2021b) *Projetos de Resolução No 849/XIV/2. a (PCP) — Recomenda ao governo português que garanta o cumprimento de critérios ambientais nos acordos comerciais com o Mercosul*. Diários da Assembleia da República, II Série-A – Número 57 (Sexta-feira, 8 de janeiro de 2021). Lisboa.

62. Ramalho, Y. et al. (2022) 'Rios na Terra Yanomami têm 8600% de contaminação por mercúrio, revela laudo da PF', *G1 – Roraima*, 06 junho. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/06/06/rios-na-terra-yanomami-tem-8600percent-de-contaminacao-por-mercurio-revela-laudo-da-pf.ghtml> (Acesso: 08 jan. 2024).

63. Ramos, A. R. A. (2019) *Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos*. Ponta Grossa, PR: Atena Editora.

64. Rodrigues, C. e Ramalho, Y. (2022) 'Comunidade Yanomami vive em clima de medo e insegurança um ano após ataque de garimpeiros', *G1 – Roraima*, 10 maio 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/05/10/comunidade-yanomami-vive-em-clima-de-medo-e-inseguranca-um-ano-apos-ataque-de-garimpeiros.ghtml> (Acesso: 08 jan. 2024).

65. Rodrigues, L. B. e Furtado, E. B. (2022) 'Crime organizado, ouro e migrações: aspectos da dinâmica de fronteira no escudo das guianas', *Observatório Militar da Praia Vermelha*. ECEME: Rio de Janeiro.
66. Sardinha, L. S. (2022). *O acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia: uma análise de acesso ao mercado europeu*. Tese de doutorado. UFSCar.
67. Sassine, V. (2022) 'Juiz federal aponta risco de genocídio na terra yanomami: 'nada falta para pior dos cenários'', *Folha de S. Paulo*, 25 maio. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/05/juiz-federal-aponta-risco-de-genocidio-na-terra-yanomami-nada-falta-para-pior-dos-cenarios.shtml> (Acesso: 08 jan. 2024).
68. Schilling, J., Saulich, C. e Engwicht, N. (2018) 'A local to global perspective on resource governance and conflict', *Conflict, Security & Development*, 18(6), pp. 433-461.
69. United Kingdom Parliament (2019) *Westminster Hall - Hansard*. Volume 664, Segunda-feira, outubro 7, 2019. London.
70. United States (2021) *Congressional Record - Senate* (19 abril 2021). Washington, DC.
71. United States/Congress (2019) 'H. R. 4263 - To prohibit importation of certain products of Brazil, to prohibit certain assistance to Brazil, and to prohibit negotiations to enter into a free trade agreement with Brazil': (116th congress. 1st session). Washington.
72. UNODC (2023) *Relatório Mundial sobre Drogas 2023*. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.
73. Valle, V. E. N. (2021) 'A demarcação do Parque Indígena do Xingu e seus impactos sociojurídicos para a preservação da Cultura Indígena Brasileira, desde sua criação até a contemporaneidade', *Brazilian Journal of Development*, 7(12), 116271-116306.
74. Vigna, A. (2022) 'Nouvelles menaces sur l'Amazonie brésilienne (Novas ameaças à Amazônia brasileira)', *Le Monde*, 15 março. Disponível em: https://www.lemonde.fr/planete/article/2022/03/15/nouvelles-menaces-sur-l-amazonie-bresilienne_6117609_3244.html (Acesso: 08 jan. 2024).
75. WWF (2019) *The amazon biome in the face of mercury contamination: An overview of mercury trade, science, and policy in the Amazonian countries*. Disponível em: https://wwflac.awsassets.panda.org/downloads/reporte_eng_1.pdf (Acesso: 07 jun.2022).
76. Zhouri, A. (2006) 'O ativismo transnacional pela Amazônia: entre a ecologia política e o ambientalismo de resultados', *Horizontes Antropológicos*, 12(25), pp. 139-169.